



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



DECRETO 040, de 05 de março de 2021.

RENOVA O ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA EM SALVADOR DAS MISSÕES E RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.771/2021 NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, NA SUA INTEGRALIDADE E SEU ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON JOSÉ SCHONS, PREFEITO DE SALVADOR DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente, respaldado na autonomia do Ente Municipal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por força da necessária adoção de medidas de prevenção, controle e redução de danos oriundos da situação de emergência em saúde pública causada pelo coronavírus – COVID-19; e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de Fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.767, de 22 de Fevereiro de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições de ensino públicos e privados do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da competência dos entes da federação, na recente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, na qual a Corte, por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020, para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A maioria dos ministros reconhece também que a União pode legislar sobre o tema, mas garantindo a autonomia dos demais entes.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Operacional de Emergência Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº. 36, de 01 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º A suspensão das aulas presenciais em todas etapas e níveis de ensino da educação básica nas instituições de ensino da Rede Pública e Privada, no território do Município de Salvador das Missões.

Art. 2º As atividades do ensino somente poderão ser ofertadas de forma remota mediante o uso de diferentes ferramentas de comunicação, seja por meio da utilização das tecnologias ou atividades impressas e/ou paradidáticos, garantindo assim o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, conforme o calendário escolar elaborado pela comunidade escolar e validado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º Será de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura a definição das formas de avaliação e registros, para fins de acompanhamento do ensino remoto, respeitando a legislação vigente, as diretrizes nacionais de educação e as normas exaradas pelo órgão normativo do sistema ao qual pertence a rede de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Art. 4º O controle sanitário e a fiscalização das instalações das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência, elaborado pelos COE-local e aprovado pelo COE-municipal, e os critérios estabelecidos pelo Estado e o Município.

Art. 5º Caberá as Mantenedoras expedirem normas complementares à execução deste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 05 de março de 2021.

VILSON JOSÉ SCHONS,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

FÁBIO LUIZ LENTZ,
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.